



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 - 1122

### REQUERIMENTO

Venho pelo presente, solicitar aos Nobres Vereadores a inclusão em **CARÁTER DE REGIME DE URGÊNCIA** do Projeto de Lei nº 18/2021 que dispõe sobre autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar a contagem populacional do Município de Sabáudia.

O Regime de Urgência faz-se necessário, tendo em vista a data de publicação da população estimada pelo IBGE e a possibilidade de contestação dessa divulgação.

Atenciosamente,

Sabáudia - PR., 12 de julho de 2021

**MOISES SOARES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 - 1122

**MENSAGEM 018/2021**

Sabáudia - PR., 16 de junho de 2021

Senhora Presidente:

Senhores Vereadores:

Considerando que com o cancelamento do Censo que seria realizado em 2021, confirmado pelo secretário especial de Fazenda do Ministério da Economia, Waldery Rodrigues, no dia 23 de abril, quando veio a público que o Orçamento de 2021<sup>1</sup>, sancionado pelo presidente Jair Messias Bolsonaro um dia antes, não previa recursos para a realização do levantamento.

Considerando que a população estimada (2020) segundo o IBGE para o Município de Sabáudia é de 6.891 habitantes.

Considerando, que os critérios atuais de repartição dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM é pela faixa de habitantes para cada ente da federação, conforme abaixo:

Tabela VII - FPM Interior - coeficientes por faixa de habitantes.

Faixa de habitantes	Coeficiente	Faixa de habitantes	Coeficiente
Até 10.188	0,6	De 61.129 a 71.316	2,4
De 10.189 a 13.584	0,8	De 71.317 a 81.504	2,6
De 13.585 a 16.980	1,0	De 81.505 a 91.692	2,8
De 16.981 a 23.772	1,2	De 91.693 a 101.880	3,0
De 23.773 a 30.564	1,4	De 101.881 a 115.464	3,2
De 30.565 a 37.356	1,6	De 115.465 a 129.048	3,4
De 37.357 a 44.148	1,8	De 129.049 a 142.632	3,6
De 44.149 a 50.940	2,0	De 142.633 a 156.216	3,8
De 50.941 a 61.128	2,2	Acima de 156.216	4,0

Fonte: Decreto Lei nº 1.881/1981.

O Executivo Municipal tem a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que **“Autoriza o Poder Executivo do Municipal a realizar a contagem populacional do Município de Sabáudia - PR.”**

Versa o presente Projeto de Lei, sobre a autorização ao Executivo Municipal, para realizar a contagem populacional do MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, a referida ação se faz necessária

<sup>1</sup> <https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/04/23/sem-orcamento-censo-e-suspensao-mais-uma-vez-importancia-da-pesquisa-e-o-que-acontece-agora.ghtml>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 - 1122

devido ao cancelamento e adiamento do Censo 2021, sabedores que é de competência do Governo Nacional esse levantamento, porem presume que nessa nova divulgação que o instituto fará nos próximos meses, não será a contento e nem próxima a realidade, onde hoje há estimativa de que o Município tem por volta de um pouco mais de 10.000 (dez) mil habitantes e essa nova estimativa por parte do instituto se dará por próximo a 7.000 mil habitantes.

Essa contagem, se confirmando o que se presume, juntando informações da Secretaria de Educação em relação a quantidade de alunos matriculados hoje nas escolas do nosso município, informações da Secretaria de Saúde, da Assistência Social e informações de ligações residenciais, tanto para ligação de registro de água e padrão de luz elétrica, considerando que em Agosto de cada ano o IBGE faz a divulgação da população estimada, essa contagem nos dará a base legal para contestar o resultado dessa estimativa e pleitear junto do Ministério da Fazenda o alavanque no repasse conforme tabela acima, do coeficiente 0,60 para 0,80, o que representa o total de R\$ 3.154.868,00 (três milhões cento e cinquenta e quatro mil oitocentos e sessenta e oito reais) na arrecadação de Sabáudia, conforme e-mail anexo, da Confederação Nacional de Municípios.

Destaca-se que Sabáudia nos últimos anos, com a industrialização, com o fortalecimento do comércio local, loteamentos aos quatros cantos da cidade, teve um aumento significativo no número de habitantes, elevando seus custos financeiros na gerência de todos setores do Município e contando com orçamento baseado para uma população estimada de 6.891 pessoas (fonte IBGE), tem condições de melhorar a arrecadação do FPM, o que possibilitaria uma melhor aplicação desses recursos em pontos estratégicos.

O objetivo dessa contagem populacional é também para compor o novo Plano Diretor que precisa ser atualizado. Necessitamos ter uma visão de como está a população diante dos aspectos socioeconômicos, visando a progressão e programação para um melhor desenvolvimento do setor, primário, secundário e terciário. Diante da realidade apresentada, conclui-se que o Município precisa traçar metas para um maior desenvolvimento, uma vez que, não tendo dados específicos, e não estando devidamente organizado, a população sofre com a perda de recursos, pois as diversas áreas administrativas encontram-se com defasagem nos diversos atendimentos.

A metodologia de trabalho dar-se-á por força de decreto a ser regulamentada futuramente, onde será formada uma comissão para tal e firmamos o compromisso de todos os procedimentos, prezando pela transparência do processo.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 - 1122

Diante exposto, conto com a cordial atenção aos nobres pares na apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Cordialmente

**MOISES SOARES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA  
RUA DA BANDEIRA, 47 - CEP. 86720-000 - SABÁUDIA - PR  
FONE (43) 3151-1122



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 - 1122

## PROJETO DE LEI 18/2021

**SÚMULA:** Dispõe sobre a Autorização ao Poder Executivo Municipal a realizar a contagem populacional do Município de Sabáudia - PR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a realizar a contagem populacional do Município de Sabáudia;

**Parágrafo Primeiro** - Identificar, mapear e cadastrar os perfis socioeconômico e as condições de moradia da população.

**Parágrafo Segundo** - Apontar e atualizar as estimativas de população no período intercensitário.

**Art. 2º** - Para a implicação desta lei, classifica-se:

**Parágrafo Primeiro** - Pessoas residentes no Município de Sabáudia.

**Art. 3º** - Para obtermos o objetivo principal da contagem populacional será aplicada por meio de entrevista presencial e com a aplicação de questionário básico conforme modelo de formulário elaborados nos padrões utilizados pelo IBGE. (anexo)

**Art. 4º** - A Coleta da contagem populacional será realizada até o término do ano de 2021.

**Art. 5º** - Os dados coletados serão organizados por formulários que comporão a base de informações da estimativa populacional do município de Sabáudia.

**Art. 6º** - A Coleta da contagem populacional será executado pelo órgão municipal responsável pela coordenação das atividades relacionadas ao Gabinete do Prefeito Municipal a ser regulamentado pelo Conselho Municipal.



"Tudo posso Naquele que me fortal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

**Art. 7º** - A despesa para a implantação desta coleta da contagem será mantida com recursos próprios.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 16 dias do mês de junho de 2021.

**MOISES SOARES RIBEIRO**

Prefeito Municipal





# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Rua Ruo Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60**

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**MATÉRIA**- Projeto de Lei nº 018/2021

**SÚMULA** : “Dispõe sobre a Autorização ao Poder Executivo Municipal a realizar a contagem da populacional do Município de Sabáudia – PR, e dá outras providências.”

## **PARECER LEGISLATIVO Nº 025/2021**

O presente Projeto de Lei Nº 018/2021, encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, vem de encontro com a necessidade do Município diante do aumento da população nos últimos anos. O adiamento do Censo Federal traz para o Município um engessamento no desenvolvimento dos diversos setores de trabalho, uma vez que a Lei, principalmente para Programas de Saúde, Assistência Social e outros, prevê orçamento de acordo com o número de habitantes apresentado pelo último censo e isso acarreta sérios problemas, como no caso da Vacina contra COVID-19, há mais habitantes que o número de doses estabelecido pelo Governo Federal. Fica, assim, a população prejudicada em muitos atendimentos.

Sabemos, que legalmente, quem tem o poder de realizar o Censo e fazer as mudanças orçamentárias previstas é o IBGE, por meio do Governo Federal. Como isso não vai acontecer conforme o previsto, o Município quer fazer sua contagem para poder organizar seus Projetos e Programas e tentar, por meio de ação judicial, mudar sua posição na Tabela do Fundo de Participação do Municípios pelo coeficiente de faixa de habitantes de 0,6 para 0,8.

Há também a necessidade de saber o número de habitantes para a composição das estratégias para elaboração do novo Plano Diretor Municipal que precisa ser atualizado.

Após análise de dados como Censo Escolar, número de eleitores, cadastramento das Famílias no Programa Estratégia da Família e outros atendimentos da Secretaria da Saúde, número de nascimentos, cadastros nos programas da Assistência Social, dados da SANEPAR, COPEL entre outros, fica evidente que nossa população é maior do que o

estimado pelo IBGE para este ano.

Diante do exposto, esta Comissão vê a importância dessa ação do município para melhorar planejamentos e estratégias, assim delibera favoravelmente pela sua apreciação em Plenário, e conseqüentemente aprovação do Projeto de Lei Nº 018/2021.

Sala das Sessões, aos 16 dias do mês de julho, do ano de 2021.

  
**Luis Dorizeti de Melo**  
Presidente

  
**André Luiz da Silva**  
Secretário

**Israel Aparecido Jesus**  
Relator





## **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (044) 251-1800 - CEP 86.720-000 -  
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60**

### **COMISSÃO DE ASSUNTOS DE INTERESSE PÚBLICO E GOVERNAMENTAIS DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

**MATÉRIA:** Projeto de Lei nº 18/2021

**Súmula:** "Dispõe sobre a Autorização ao Poder Executivo Municipal a realizar a contagem populacional do Município de Sabáudia- Pr, e dá outras providências".


#### **PARECER LEGISLATIVO Nº 007/2021**

O presente Projeto de Lei, propõe nova contagem populacional, devido a desatualização do Censo 2020 que estima a população do município em 6.891 habitantes. Contestando esses dados e necessitando provar que a realidade é diferente, a fim de aumentar valores de arrecadação para fornecer a saúde, educação, assistência e serviços de qualidade a toda população.

Desta maneira esta Comissão, é favorável ao Projeto de Lei 018/2021.

Sala de Sessões, aos 16 dias do mês de Julho do ano de 2021.

**APARECIDO JOSÉ DE BRITO**  
**PRESIDENTE**

  
**AGNALDO LUCIANO VALDERRAMA**  
**SECRETÁRIO**

**ALESSANDRA VALERIO**  
**RELATORA**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Rua Ruo Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60**

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**MATÉRIA-** Projeto de Lei nº 018/2021

**SÚMULA** : “Dispõe sobre a Autorização ao Poder Executivo Municipal a realizar a contagem da populacional do Município de Sabáudia – PR, e dá outras providências.”

### **PARECER LEGISLATIVO Nº 025/2021**

O presente Projeto de Lei Nº 018/2021, encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, vem de encontro com a necessidade do Município diante do aumento da população nos últimos anos. O adiamento do Censo Federal traz para o Município um engessamento no desenvolvimento dos diversos setores de trabalho, uma vez que a Lei, principalmente para Programas de Saúde, Assistência Social e outros, prevê orçamento de acordo com o número de habitantes apresentado pelo último censo e isso acarreta sérios problemas, como no caso da Vacina contra COVID-19, há mais habitantes que o número de doses estabelecido pelo Governo Federal. Fica, assim, a população prejudicada em muitos atendimentos.

Sabemos, que legalmente, quem tem o poder de realizar o Censo e fazer as mudanças orçamentárias previstas é o IBGE, por meio do Governo Federal. Como isso não vai acontecer conforme o previsto, o Município quer fazer sua contagem para poder organizar seus Projetos e Programas e tentar, por meio de ação judicial, mudar sua posição na Tabela do Fundo de Participação do Municípios pelo coeficiente de faixa de habitantes de 0,6 para 0,8.

Há também a necessidade de saber o número de habitantes para a composição das estratégias para elaboração do novo Plano Diretor Municipal que precisa ser atualizado.

Após análise de dados como Censo Escolar, número de eleitores, cadastramento das Famílias no Programa Estratégia da Família e outros atendimentos da Secretaria da Saúde, número de nascimentos, cadastros nos programas da Assistência Social, dados da SANEPAR, COPEL entre outros, fica evidente que nossa população é maior do que o

estimado pelo IBGE para este ano.

Diante do exposto, esta Comissão vê a importância dessa ação do município para melhorar planejamentos e estratégias, assim delibera favoravelmente pela sua apreciação em Plenário, e conseqüentemente aprovação do Projeto de Lei Nº 018/2021.

Sala das Sessões, aos 16 dias do mês de julho, do ano de 2021.



Luis Donizeti de Melo  
Presidente



André Luiz da Silva  
Secretário

Israel Aparecido Jesus  
Relator



**CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
**Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000**  
**Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

**MATÉRIA-** Projeto de Lei nº 018/2021

**SÚMULA:** "Dispõe sobre a Autorização ao Poder Executivo Municipal a realizar a contagem populacional do Município de Sabáudia- Pr, e dá outras providências".

**PARECER LEGISLATIVO Nº 018/2021**

Considerando que a população estimada (2020) segundo o IBGE para o município de Sabáudia é de 6.891 habitantes e que de acordo com estimativa do município pelas informações (dados) das secretárias da educação, saúde, assistência social, registros de água e padrão de luz elétrica a população estimada passa de 10.000 (dez mil) habitantes.

Considerando que o Censo a ser realizado em 2021, foi cancelado, no dia 23 abril, quando veio a publico que o Orçamento de 2021, sancionado pelo Presidente Jair Messias Bolsonaro um dia antes, não previa recurso para a realização do levantamento.

Considerando que esta contagem nos dará a base legal para contestar o resultado dessa estimativa e pleitear junto do ministério da fazenda o alavanque no repasse, elevando o coeficiente de 0,60 para 0,80, o que representa o total de R\$ 3.154.868,00 (três milhões cento e cinquenta e quatro mil oitocentos e sessenta e oito reais) na arrecadação do Município de Sabáudia, conforme o e-mail anexo, da Confederação Nacional de Municípios.

De acordo com o artigo 6º do Projeto de Lei 018/2021 a coleta da contagem populacional será executado pelo órgão Municipal responsável pela coordenação das atividades relacionadas ao Gabinete do prefeito municipal a ser regulamentado por decreto Municipal. Sendo esta contagem mantida com recursos próprios.

Diante do exposto esta Comissão delibera favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário, e conseqüente aprovação do Projeto de Lei nº 018/2021.

Sala das Sessões, aos 16 dias do mês de julho, do ano de 2021.

  
**José Aparecido de Souza**  
Presidente

**Luis Donizeti de Melo**  
Secretário

  
**Keliani de Aguiar Luz**  
Relatora



**CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
**Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000**  
**Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

**MATÉRIA-** Projeto de Lei nº 018/2021

**SÚMULA:** “Dispõe sobre a Autorização ao Poder Executivo Municipal a realizar a contagem populacional do Município de Sabáudia- Pr, e dá outras providências”.

**PARECER LEGISLATIVO Nº 018/2021**

Considerando que a população estimada (2020) segundo o IBGE para o município de Sabáudia é de 6.891 habitantes e que de acordo com estimativa do município pelas informações (dados) das secretárias da educação, saúde, assistência social, registros de água e padrão de luz elétrica a população estimada passa de 10.000 (dez mil) habitantes.

Considerando que o Censo a ser realizado em 2021, foi cancelado, no dia 23 abril, quando veio a publico que o Orçamento de 2021, sancionado pelo Presidente Jair Messias Bolsonaro um dia antes, não previa recurso para a realização do levantamento.

Considerando que esta contagem nos dará a base legal para contestar o resultado dessa estimativa e pleitear junto do ministério da fazenda o alavanque no repasse, elevando o coeficiente de 0,60 para 0,80, o que representa o total de R\$ 3.154.868,00 (três milhões cento e cinquenta e quatro mil oitocentos e sessenta e oito reais) na arrecadação do Município de Sabáudia, conforme o e-mail anexo, da Confederação Nacional de Municípios.

De acordo com o artigo 6º do Projeto de Lei 018/2021 a coleta da contagem populacional será executado pelo órgão Municipal responsável pela coordenação das atividades relacionadas ao Gabinete do prefeito municipal a ser regulamentado por decreto Municipal. Sendo esta contagem mantida com recursos próprios.

Diante do exposto esta Comissão delibera favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário, e conseqüente aprovação do Projeto de Lei nº 018/2021.

Sala das Sessões, aos 16 dias do mês de julho, do ano de 2021.

  
**José Aparecido de Souza**  
Presidente

**Luis Donizeti de Melo**  
Secretário

  
**Keliani de Aguiar Luz**  
Relatora



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

**Avenida Campos Salles, 21 - Caixa Postal 62 - Fone (044) 251-1800 - CEP 86.720-000 -  
Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60**

## **COMISSÃO DE ASSUNTOS DE INTERESSE PÚBLICO E GOVERNAMENTAIS DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

**MATÉRIA:** Projeto de Lei nº 18/2021

**Súmula:** “Dispõe sobre a Autorização ao Poder Executivo Municipal a realizar a contagem populacional do Município de Sabáudia- Pr, e dá outras providências”.


### **PARECER LEGISLATIVO Nº 007/2021**

O presente Projeto de Lei, propõe nova contagem populacional, devido a desatualização do Censo 2020 que estima a população do município em 6.891 habitantes. Contestando esses dados e necessitando provar que a realidade é diferente, a fim de aumentar valores de arrecadação para fornecer a saúde, educação, assistência e serviços de qualidade a toda população.

Desta maneira esta Comissão, é favorável ao Projeto de Lei 018/2021.

Sala de Sessões, aos 16 dias do mês de Julho do ano de 2021.

  
**APARECIDO JOSÉ DE BRITO**  
**PRESIDENTE**

  
**AGNALDO LUCIANO VALDERRAMA**  
**SECRETÁRIO**

**ALESSANDRA VALERIO**  
**RELATORA**



## CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Rua Rui Barbosa, 46 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000

Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

**MATÉRIA-** Projeto de Lei nº 018/2021

**SÚMULA:** “Dispõe sobre a Autorização ao Poder Executivo Municipal a realizar a contagem populacional do Município de Sabáudia- Pr, e dá outras providências”.

### PARECER LEGISLATIVO Nº 018/2021

Considerando que a população estimada (2020) segundo o IBGE para o município de Sabáudia é de 6.891 habitantes e que de acordo com estimativa do município pelas informações (dados) das secretarias da educação, saúde, assistência social e registros de água e padrão de luz elétrica a população estimada passa de 10.000 (dez mil) habitantes.

Considerando que o Censo a ser realizado em 2021, foi cancelado, no dia 23 abril, quando veio a publico que o Orçamento de 2021, sancionado pelo Presidente Jair Messias Bolsonaro um dia antes, não previa recurso para a realização do levantamento.

Considerando que esta contagem nos dará a base legal para contestar o resultado dessa estimativa e pleitear junto do ministério da fazenda o alavanque no repasse, elevando o coeficiente de 0,60 para 0,80, o que representa o total de R\$ 3.154.868,00 (três milhões cento e cinquenta e quatro mil oitocentos e sessenta e oito reais) na arrecadação do Município de Sabáudia, conforme o e-mail anexo, da Confederação Nacional de Municípios.

De acordo com o artigo 6º do Projeto de Lei 018/2021 a coleta da contagem populacional será executado pelo órgão Municipal responsável pela coordenação das atividades relacionadas ao Gabinete do prefeito municipal a ser regulamentado por decreto Municipal. Sendo esta contagem mantida com recursos próprios.

Diante do exposto esta Comissão delibera favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário, e conseqüente aprovação do Projeto de Lei nº 018/2021.

Sala das Sessões, aos 16 dias do mês de julho, do ano de 2021.

  
**José Aparecido de Souza**  
Presidente

**Luis Donizeti de Melo**  
Secretário

  
**Keliani de Aguiar Luz**  
Relatora



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 - 1122

LEI 663/2021

**SÚMULA:** Dispõe sobre a Autorização ao Poder Executivo Municipal a realizar a contagem populacional do Município de Sabáudia - PR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a realizar a contagem populacional do Município de Sabáudia;

**Parágrafo Primeiro** - Identificar, mapear e cadastrar os perfis socioeconômico e as condições de moradia da população.

**Parágrafo Segundo** - Apontar e atualizar as estimativas de população no período intercensitário.

**Art. 2º** - Para a implicação desta lei, classifica-se:

**Parágrafo Primeiro** - Pessoas residentes no Município de Sabáudia.

**Art. 3º** - Para obtermos o objetivo principal da contagem populacional será aplicada por meio de entrevista presencial e com a aplicação de questionário básico conforme modelo de formulário elaborados nos padrões utilizados pelo IBGE. (anexo)

**Art. 4º** - A Coleta da contagem populacional será realizada até o término do ano de 2021.

**Art. 5º** - Os dados coletados serão organizados por formulários que comporão a base de informações da estimativa populacional do município de Sabáudia.

**Art. 6º** - A Coleta da contagem populacional será executado pelo órgão municipal responsável pela coordenação das atividades relacionadas ao Gabinete do Prefeito Municipal a ser regulamento por decreto municipal.

**Art. 7º** - A despesa para a implantação desta coleta da contagem será mantida com recursos próprios.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia - PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 - 1122

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 16 dias do mês de junho de 2021.

  
**MOISÉS SOARES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/1327v

ANO X – Nº 1738 – PÁG. 2 – SEXTA-FEIRA – 23 – 07 – 2021



LEI 663/2021

**SÚMULA:** Dispõe sobre a Autorização ao Poder Executivo Municipal a realizar a contagem populacional do Município de Sabáudia - PR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a realizar a contagem populacional do Município de Sabáudia;

**Parágrafo Primeiro** - Identificar, mapear e cadastrar os perfis socioeconômico e as condições de moradia da população.

**Parágrafo Segundo** - Apontar e atualizar as estimativas de população no período intercensitário.

**Art. 2º** - Para a implicação desta lei, classifica-se:

**Parágrafo Primeiro** - Pessoas residentes no Município de Sabáudia

**Art. 3º** - Para obtermos o objetivo principal da contagem populacional será aplicada por meio de entrevista presencial e com a aplicação de questionário básico conforme modelo de formulário elaborados nos padrões utilizados pelo IBGE (anexo)

**Art. 4º** - A Coleta da contagem populacional será realizada até o término do ano de 2021.

**Art. 5º** - Os dados coletados serão organizados por formulários que comporão a base de informações da estimativa populacional do município de Sabáudia.

**Art. 6º** - A Coleta da contagem populacional será executado pelo órgão municipal responsável pela coordenação das atividades relacionadas ao Gabinete do Prefeito Municipal a ser regulamentado por decreto municipal.

**Art. 7º** - A despesa para a implantação desta coleta da contagem será mantida com recursos próprios.

'Tudo posso Naquele que me fortaleceu' - Fil-penses 4-13

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012


Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X - Nº 1738 - PÁG. 3 - SEXTA-FEIRA - 23 - 07 - 2021



Art. 8º - Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 16 dias do mês de junho de 2021

  
**MOISÉS SOARES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

"Tudo posso Naquele que me fortalece" - Filipenses 4.13